

VEJA



REVOGADA

- Resolução nº 54, de 11.05.67

- Telegrama-Circular CAMIO nº 37,
de 21.6.66

Superintendência da Moeda e do Crédito

VEJA

- Resolução nº 54, de 11.5.67

INSTRUÇÃO Nº 292

A SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO, na forma da deliberação de seu Conselho, em sessão de hoje, e de acordo com os artigos 3º, alínea "h", e 6º do Decreto-lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945,

RESOLVE:

I - Determinar que a negociação das cambiais resultantes da exportação de carne bovina fresca, resfriada ou congelada, fique sujeita ao recolhimento de uma quota de contribuição sobre o respectivo valor em moeda estrangeira, observadas as seguintes bases percentuais de incidência:

* Revogada letra "a", item I - Resolução nº 17, de 17.02.66 (BACEN)

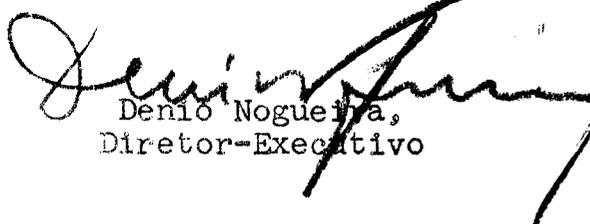
- a) - 20% (vinte por cento), para o produto originário do Estado do Rio Grande do Sul; e
- b) - 30% (trinta por cento), para o produto originário da Região do Brasil Central.

II - Estabelecer que o contravalor em cruzeiros dessa quota seja recolhido à Caixa da Superintendência da Moeda e do Crédito, para ser utilizado, através das Carteiras especializadas do Banco do Brasil S. A., da seguinte maneira:

- a) - até 50% (cinquenta por cento), no financiamento da melhoria e ampliação de instalações para industrialização de carne bovina, diretamente por intermédio dos exportadores; e
- b) - o restante, no financiamento das atividades econômicas ligadas à produção, industrialização e comercialização de carne bovina.

III - Revogar a Instrução nº 290, de 4.2.1965.

RIO DE JANEIRO, 5 de março de 1965.
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO


Denio Nogueira,
Diretor-Executivo

D.O. de 8.3.65

9/bia.

S. M. C.